DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO PUBLICAÇÕES .....
EXTRATO PUBLICAÇÕES .....

DECRETO
DECRETO Nº. 0284 - NOMEAÇÃO -RONE ERIC MOREIRA DE MATOS .....
DECRETO Nº. 0285 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (PCD) .....
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 0271 - NOMEAÇÃO -ROGERIO MORAES DE OLIVEIRA.....

ERRATA
ERRATA DO DECRETO DE Nº 0261 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 .....

EXTRATO PUBLICAÇÕES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO ELETRONICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para aquisição de eucalipto, visando atender as demandas requisitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito do Município de Jacobina – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 054/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no edital, a qual foi processada e julgada em conformidade com decreto Nº 3.555/2000, decreto Nº 7892, lei complementar Nº 123, lei complementar 147/2014, LEI 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo.

Fornecedores e Itens Vencedores:

ASL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, estabelecida **NA AVENIDA CENTENARIO, 1565, NAZARE, JACOBINA BAHIA,** inscrita no CNPJ sob o nº **19.338.930/0001-88**, vencedora dos itens abaixo descriminado no valor total de **R$ 1.249.800,00 (UM MILHAO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
1	EUCALIPTO 10/12/2.2	UND	6.000	R$ 22,00	R$ 132.000,00
2	EUCALIPTO 12/14/2.5	UND	2.000	R$ 55,00	R$ 110.000,00
3	EUCALIPTO 12/14/7	UND	2.000	R$ 155,00	R$ 310.000,00
4	EUCALIPTO 14/16/3	UND	2.000	R$ 98,00	R$ 196.000,00
5	EUCALIPTO 16/18/6	UND	1.100	R$ 250,00	R$ 275.000,00
6	EUCALIPTO 18/20/3	UND	1.200	R$ 189,00	R$ 226.800,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.249.800,00**

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina, 09 de novembro de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

EXTRATO PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2022
CPL/PMJ

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional, junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas Unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina. Conforme especificações técnicas constantes no Anexo I e condições no Edital de nº 006/2022.

ATA RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR E EXCEPCIONAL, JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

As 9h00m (nove) horas do dia 23 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Jacobina, reuniram-se os membros da Comissão do Credenciamento nº 006/2022: PRESIDENTE – Leonardo Dourado de Oliveira; MEMBRO – Rosania Rosa de Santana; MEMBRO – Aleandro Nascimento de Sena, MEMBRO – Eliana Carvalho do Nascimento Rios, para proceder à análise de julgamento dos documentos de habilitação dos profissionais de saúde, pessoa física e jurídica interessadas.

A seguinte pessoa jurídica apresentou Requerimento de Credenciamento com as respectivas documentações em envelope lacrado:

Após análise dos documentos apresentados, confrontando-os com as exigências do Edital, a Comissão entendeu por Credenciar/Habilitar a seguinte pessoa jurídica: **ROGERIO FALCONIERE BEZERRA BRASILEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 45.869.225/0001-17, estabelecida na Rua Manoel Novaes, nº 12, Centro, Caldeirão Grande - Ba, CEP: 44.750-000, através de seu Sócio, **Rogerio Falconiere Bezerra Brasileiro**, inscrito no CPF de nº 016.197.795-28, portador de cédula de identidade nº: 0280803435 - SSP/BA, tornando-a apta para prestação dos serviços.

Após análise dos documentos apresentados, confrontando-os com as exigências do Edital, a Comissão entendeu por Credenciar/Habilitar a seguinte pessoa jurídica: **HJLMT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 44.416.237/0001-23, estabelecida na Rua Jasmins, nº 315, sala 05, Planalto II, Catu - Ba, CEP: 48.110-000, através de seu Sócio, **Heitor Pascoal Cerqueira Veloso**, inscrito no CPF de nº 102.125.766-40, portador de cédula de identidade nº: 2115507525 - SSP/BA, tornando-a apta para prestação dos serviços.

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Após análise dos documentos apresentados, confrontando-os com as exigências do Edital, a Comissão entendeu por Credenciar/Habilitar a seguinte pessoa jurídica: **BARBON ATENDIMENTO MÉDICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº. 10.899.948/0001-84, estabelecida na Rua Francisco Rocha Pires, 276 APT 202, Centro, no Município de Jacobina, CEP: 44.700-000, através de sua Sócia, **Anamari Barbon**, inscrita no CPF de nº 506.177.020-04, portadora de cédula de identidade nº: 1044531638 - SSP/RS, tornando-a apta para prestação dos serviços.

Após análise dos documentos apresentados, confrontando-os com as exigências do Edital, a Comissão entendeu por Credenciar/Habilitar a seguinte pessoa jurídica: **V I GOMES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº. 17.872.605/0001-75, estabelecida na Av. Presidente Médice, nº 285, Centro, no Município de Várzea Nova, CEP: 44.690-000, através de sua Sócia, **Verônica Ives Gomes**, inscrita no CPF de nº 335.694.105-44, portadora de cédula de identidade nº: 2061070, tornando-a apta para prestação dos serviços.

O presente resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Jacobina, para fins de ciência ao interessado, após o que os autos ficarão com vista franqueada para interposição de eventuais recursos administrativos.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião as 10h00m, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Jacobina - Bahia, 23 de novembro de 2022.

Leonardo Dourado de Oliveira
Presidente de Comissão do Credenciamento

Rosania Rosa de Santana
Membro

Aleandro Nascimento de Sena
Membro

Eliana Carvalho do Nascimento Rios
Membro

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº. 0284 - NOMEAÇÃO -RONE ERIC MOREIRA DE MATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

DECRETO Nº. 0284 DE 23 DE NOVEMVRO DE 2022.

Nomeia Servidor (a) para cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*"; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que "*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências*. "

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Assessor Técnico II, o Sr. **RONE ERIC MOREIRA DE MATOS**, símbolo CC5, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. Este Decreto retroage a data de 01.11.2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Administração

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº. 0285 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (PCD)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

DECRETO Nº. 0285 DE 23 DE NOVEMVRO DE 2022.

Estabelece o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) em atendimento a Lei Municipal nº 1.114, 18.12.2012 dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Jacobina – Bahia.

O PREFEITO DE JACOBINA – BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 0183, de 18/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Município de Jacobina – Bahia, no Decreto nº 0109, de 07/06/2022 publicada no Diário Oficial do Estado do Município de Jacobina – Bahia e na Instrução Normativa nº 001, de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Município de Jacobina – Bahia e na Lei Municipal nº 1.114, 18.12.2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), da Prefeitura Municipal de Jacobina-Bahia.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os documentos arquivísticos, independentemente do suporte sob o qual foram elaborados, ou seja, papel, microfilme, meio eletrônico ou outro.

Art. 2º - Considera-se arquivo o conjunto de documentos, organicamente acumulados, produzidos ou recebidos por pessoa física e instituição pública ou privada, em decorrência do exercício de atividade específica, de valor histórico, artístico, literário, científico e administrativo, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza do documento.

Art. 3º - Os instrumentos básicos da gestão de documentos são:

I - O Plano de Classificação de Documentos (PCD); e

II - A Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD).

§ 1º Entende-se por PCD o instrumento elaborado a partir do estudo das estruturas e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, bem como dos documentos por eles produzidos, de modo que reflitam a missão realizada.

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Entende-se por classificação de documentos o ato ou o efeito de analisar e identificar o conteúdo do documento e relacioná-los à função, subfunção, série e subsérie da atividade responsável por sua produção ou acumulação.

§ 3º Entende-se por TTD o instrumento aprovado por autoridade competente, que determina os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas pelo Município.

§ 4º Entende-se por avaliação documental o processo de análise que compõe uma série ou subsérie, visando estabelecer a destinação dos documentos de acordo com os valores que lhe são atribuídos.

Art. 4º - O PCD, segue a organização funcional onde o documento deve ser classificado, observada a seguinte hierarquia:

I - funções;

II - subfunções;

III - séries; e

IV - subsérie, a subdivisão da série, podendo ser utilizada em razão das variantes da função/atividade.

§ 1º Entende-se por:

I - função, o conjunto de atividades análogas, interdependentes, que se encadeiam num único campo especializado de trabalho, devendo, consequentemente, para uma maior eficácia, ter o desenvolvimento alocado à Unidade Organizacional ou Secretaria específica;

II - subfunção, o agrupamento de atividades afins correspondendo a uma modalidade/departamento da respectiva função;

III - série, a sequência de documentos relativos à mesma função, atividade; e

IV - subsérie, a subdivisão da série, podendo ser utilizada em razão das variantes da função/atividade.

Art. 5º - A estrutura do PCD compreende três grandes funções:

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - políticas e diretrizes de fomento e desenvolvimento econômico, social e cultural, distinguidos por Secretarias e suas divisões.

II - serviços públicos; e

III - atividades que dão sustentabilidade administrativa, financeira e jurídica.

Art. 6º - A TTD, constante no Anexo II, indicará:

I - a função, subfunção, série e subsérie;

II - os prazos de guarda e de destinação dos conjuntos documentais que compõe a série e a subsérie;

III - os dados complementares, compreendendo informações sobre quais documentos se classificam nesta avaliação e a fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver.

§ 1º Entende-se por prazo de guarda, o prazo definido na TTD, pela Comissão de Avaliação de Documentos (CAD), baseado em estimativas de uso e na legislação vigente, no qual sua destinação é efetivada.

§ 2º Entende-se por destinação, a decisão decorrente da avaliação documental que determina o seu encaminhamento para a eliminação, recolhimento ou recolhimento por amostragem.

Art. 7º - Para cada série documental ou subsérie será indicado o correspondente prazo de guarda.

Art. 8º - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda nas áreas setoriais são:

I - prazo de vigência, o intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção; e

II - prazo de prescrição, o intervalo de tempo durante o qual se pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados.

Parágrafo único. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição.

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

Art. 9º - Para fins de contagem do prazo de guarda considera-se a data do arquivamento do documento.

Art. 10 - A eliminação de documentos decorrerá da aplicação da TTD, respeitado os dispositivos legais deste Decreto Municipal.

Art. 11 - Os documentos a serem eliminados deverão estar registrados no Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Jacobina, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos, instituída através da Portaria nº 0183, de 18 de Abril de 2022, em decorrência da aplicação da TTD, fará publicar no Diário Oficial do Município de Jacobina o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

Parágrafo único - O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias corridos para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos.

Art. 13 - O PCD e a TTD deverão também ser aplicados nos sistemas de gerenciamento de processos administrativos e nos demais mecanismos de controle de processos no âmbito da Poder Executivo Municipal de Jacobina.

Art. 14- A Listagem de Eliminação de Documentos por meio do Processo de Eliminação de Documentos será submetida a Comissão de Avaliação de Documentos para aprovação e encaminhamentos da destinação dos documentos.

Art. 15 O PCD e a TTD aprovadas por meio do Processo de Aprovação nº 005058/22, estarão disponíveis para acesso e consulta no link: **https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/gestao-documental**, bem como todos os instrumentos técnicos-legais de gestão e destinação de documentos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 0271 - NOMEAÇÃO -ROGERIO MORAES DE OLIVEIRA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

DECRETO Nº. 0271 DE 10 DE NOVEMVRO DE 2022.

Nomeia Servidor (a) para cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que "*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*"; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que "*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências*. "

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Coordenador de Manutenção e Mecânica, o Sr. **ROGERIO MORAES DE OLIVEIRA, símbolo CC3,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Administração

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA DO DECRETO DE Nº 0261 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

ERRATA DO DECRETO 0261 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a presente ERRATA:

***Onde se lê*:**

Art. 1º. Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Coordenador do CREAS, a Sra. **ROBERVANIA RIOS OLIVEIRA LIMA, símbolo CC3,** lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º. Fica nomeado (a) para exercer o cargo de Coordenador do CREAS, a Sra. **ROBERVANIA RIOS SANTANA LAGES, símbolo CC3,** lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Certificação Digital: QCOOEJJQ-AY8GXS3T-AG4Q0DNF-62IG4DYQ
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil